

VIII - garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;

IX - segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados; X - outros critérios previstos na solicitação ou ato convocatório;

XI — Observar o capital social da empresa.

§ 1º - A divulgação poderá indicar o peso que será dado a cada um dos critérios acima para o cálculo da pontuação.

§ 2º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§ 3º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da solicitação ou do ato convocatório.

§ 4º - Em caso de empate, serão levados em conta, para a definição do vencedor:

(i) a detenção de títulos ou certificados ambientais ou sociais;

(ii) a existência de certificação da matéria prima e/ou a utilização de material reciclável;

(iii) a nacionalidade do fornecedor, dando-se preferência à brasileira; e

(iv) as melhores práticas de sustentabilidade.

Art. 15 - A melhor oferta será considerada a que resultar em menor custo para a organização, sendo este calculado pela verificação e corparação do somatório dos critérios acima.

§ 1º - Sempre que possível, deverá ser dada preferência à proposta que apresentar o menor preço, no caso de aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, devendo este critério ser utilizado no caso de empate.

§ 2º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, submetida e aceita pela Diretoria à qual o setor requisitante estiver vinculado e pela Diretoria Executiva, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, no caso de aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

§ 3º - Quando todas as propostas recebidas apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, será prorrogado o prazo para coleta e recebimento de novas propostas.

Art. 16 - A melhor oferta apurada, nos termos do Art. 14 do presente Regulamento, será apresentada à Diretoria a qual o setor requisitante estiver vinculado, a quem competirá a aprovação da realização da aquisição ou contratação do serviço ou obra.

§ 1º - Aprovada a melhor proposta, a Organização dará publicidade ao ato, devendo divulgar na página da entidade na Internet, durante o período de 6 (seis) meses, o nome do fornecedor selecionado e o preço praticado.

§ 2º - Quando o responsável pela proposta vencedora, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Sustenidos convocar os participantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a apuração de preços.

Seção IV - DOS RECURSOS

Art. 17 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência ou publicação da decisão recorrida.

§ Único - O recurso será dirigido à Diretoria à qual estiver subordinado o gestor solicitante, a qual proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 18 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria à qual estiver subordinado o gestor solicitante entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Art. 19 - Mediante autorização da Diretoria à qual pertencer o gestor solicitante e da Diretoria Executiva, poderão ser credenciados fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços ou a realização de obras.

§ 1º - A quantidade mínima de credenciados, para o fornecimento de bens ou serviços ou realização de obras, será de 3 (três), não havendo limite máximo.

§ 2º - Os fornecedores celebrarão contrato, cuja minuta deverá prever que o credenciamento não obriga a Organização a solicitar quaisquer bens ou serviços dos credenciados.

§ 3º - Os contratos de credenciamento terão prazo de vigência de 12 meses podendo ser renovados por igual período conforme necessidades da Organização, (observadas as regras dos artigos 40 e 41).

Art. 20 - O credenciamento ocorrerá mediante a divulgação de ato convocatório, no qual serao fornecidas as instruções e condições de participação de qualquer interessado em fornecer ou adquirir bens e serviços ou em realizar obras para a Sustenidos.

Art. 21 - O gestor solicitante deverá selecionar os fornecedores a serem credenciados mediante análise de critérios objetivos, priorizando o atendimento ao princípio da economicidade.

Art. 22 - Aplicam-se ao processo de credenciamento as disposições contidas no Artigo 40 e seguintes deste Regulamento.

Art. 23 - Ao longo da vigência dos contratos de credenciamento, a Organização deverá, sempre que for requisitar serviços ou bens, solicitar orçamentos a todos os credenciados, os quais terão até 5 (cinco) dias úteis, ou o prazo fixado na solicitação de orçamento, para enviar suas propostas, conforme a necessidade da Sustenidos.

§ 1º - Para a contratação de servi os de transporte individual privado de passageiros, com empresas previamente credenciadas por meio de aplicativo, fica dispensada a solicitação de orçamento prévio.

Art. 24 - O pagamento ao (s) credenciado (s) ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da(s) nota(s) fiscal(is).

Capítulo III - DAS COMPRAS

Art. 25 - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes, para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a organização com os materiais necessários aos desenvolvimentos de suas atividades.

Art. 26 - Após aprovada a compra, nos termos do Art. 16 do presente Regulamento, o Setor de Compras emitirá o Pedido de Compra, em duas vias, distribuindo-as da seguinte forma:

I - uma via para o fornecedor;

II - uma via para o processo de compra.

Art. 27 - O Pedido de Compra representa o documento formal da negociação havida entre a Organização e o fornecedor e encerra o procedimento de compras, para os casos de aquisição de bens, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a avença.

Art. 28 - O recebimento físico dos bens e materiais será realizado pelo setor de almoxarifado e a conferência será realizada pela área solicitante, a partir das especificações contidas no Pedido de Compra.

§ Único - O acompanhamento dos pedidos de compra será realizado diariamente pelo Setor de Compras, o qual acionará a empresa caso haja atraso nos prazos de entrega.

Art. 29 - As Diretorias poderao criar manuais contendo os parâmetros relativos à aquisição de bens, contendo as especificações dos produtos (marcas, modelos) adequados às atividades da Organização, os quais deverão ser observados em conjunto com as normas deste Regulamento.

Capítulo IV-DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 30 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra, ai incluídos, mas não limitados, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria e serviços técnicos especializados.

Art. 31 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados, os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - obtenção de licenças, alvarás e/ou autorizações junto a autoridades públicas federais, estaduais ou municipais;

III - pareceres técnicos, perícias e avaliações em geral, inclusive em âmbito judicial; IV - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VII - prestação de serviços de assistência à saúde, inclusive contratação de serviços de medicina ocupacional;

VIII - reparo de equipamentos eletrônicos, inclusive de informática e reparo de instrumentos musicais eletrônicos;

IX — palestrante, profissional ou grupo de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário, desde que justificada a necessidade de sua contratação e os critérios que geraram a sua escolha em detrimento de outros possíveis;

X - contratação de artesão, para prestação de serviços artesanais de luteria;

XI - contratação de profissionais para a elaboração de conteúdo a ser inserido em materiais e suplementos didáticos; XII - aquisição de programas.

§ 1º - O Gestor da área requisitante deverá informar a necessidade dos serviços, selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, submetendo a aprovação da Diretoria à qual estiver subordinada e pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A contratação de artesão, para prestação de serviços artesanais de luteria, deverá ser precedida do parecer dos supervisores educacionais musicais sobre a qualidade do prestador e a recomendação deste comio sendo a melhor indicação técnica.

Art. 32 - Será elaborado contrato que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para a execução do serviço, contendo, no que forem aplicáveis, as cláusulas mencionadas no Art. 40, devendo apresentar ainda:

I - descrição dos produtos específicos que serao gerados a partir da prestação dos serviços contratados;

II - cronograma de atividades contendo a descrição e prazos de execução de cada fase de trabalho, quando houver;

III - previsão de apresentação de relatórios parciais, quando for o caso, e final, sobre o andamento e/ou a entrega dos serviços;

IV - cláusula condicionando a liberação dos pagamentos à verificação dos serviços prestados, conforme previsto no Art. 33, e à emissão de nota fiscal (em caso de empresa) e Recibo de Profissional Autônomo (em caso de pessoa física).

Art. 33 - A verificação da conformidade dos serviços prestados com os contratados será realizada pelo gestor do contrato, o qual procederá à conferência destes a partir dos dispositivos do contrato de prestação de serviços e dos relatórios elaborados pelo prestador, cabendo-lhe rejeitar os serviços que não correspondam às condições e especificações estabelecidas.

Capítulo V - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 34 - Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação de imóveis realizada por terceiros.

Art. 35 - Para a contratação de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, assim considerados:

I - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

II - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;

III - cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 36 - Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e maté ias-primas existentes no local para execução conservação e operação;

V-facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas adequadas;

VII - avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 37 - Caberá à Diretoria Administrativo-Financeira determinar o regime de contratação da obra, o qual poderá ser por:

I - empreitada global, quando for contratada a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

II - empreitada parcial, quando for contratada apenas mão-de-obra por preço certo.

Art. 38 - Selecionado o fornecedor, será elaborado contrato que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para a execução da obra, dispondo, no mínimo, sobre:

I - o objeto da contratação;

II - o regime de execução;

III - o preço, as condições de pagamento e, quando for o caso, os critérios de reajuste de preços e de atualização monetária;

IV - os prazos de início e término;

V - os direitos e as responsabilidades das partes, sendo que deverá constar expressamente a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições existentes na seleção;

VI - as penalidades cabíveis e os valores das multas; VII - os casos de rescisão.

Art. 39 - A Diretoria requisitante indicará pessoa, física ou jurídica, da própria Organização ou especialmente contratada para esta finalidade, que será responsável por fiscalizar a execução da obra de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

§ Único - Caberá à fiscalização:

I - rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;

II - verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;

III - acompanhar o ritmo da execução da obra, informando à Diretoria Administrativo Financeira as irregularidades detectadas;

IV - erriitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Em todas as modalidades de contratação, somente poderão participar da seleção de fornecedores, ou, em caso de dispensa desta, as empresas legalmente constituídas.

§ 1º - A legalidade da constituição da empresa será comprovada por meio de cópia do contrato ou estatuto social e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ.

§ 2º - No caso das modalidades Coleta de Preços, prestação de serviços continuada - assim considerada a que tiver duração

ininterrupta superior a 12 (doze) meses -, prestação de serviços técnicos especializados em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e credenciamento de fornecedores, a contratação estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do contrato ou estatuto social registrado; II - Cópia do CNPJ;

III - Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais; IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nos casos em que a contratação de serviço implicar a alocação de mão de obra nas dependências da Organiização, fica a pessoa jurídica prestadora dos servi os obrigada a apresentar, mensalmente, a folha de pagamento analítica dos funcionários que estão prestando o serviço, juntamente com os comprovantes de recolhimento do FGTS e da contribuição junto ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

§ 4º - A constatação de qualquer irregularidade nos registros e/ou no recolhimento de tributos devidos pela empresa prestadora do serviço ensejará a retenção do pagamento devido, bem como a rescisão do contrato, a critério da Organização.

§ 5º - Na hipótese de rescisão contratual, nos termos do § anterior, ou, ainda, por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a Organização convocará, no caso de seleção de fornecedores, a empresa melhor colocada dentre as remanescentes, caso tenham transcorrido até 60 (sessenta) dias de vigência contratual.

§ 6º - A Sustenidos poderá exigir a apresentação da lista e currículo das empresas concorrentes e de seu pessoal técnico, que serão responsáveis pelo fornecimento de bens ou realização de serviços e obras, como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

Art. 41 - A contratação de serviços de profissionais autônomos para qualquer das modalidades previstas neste regulamento, inclusive serviços técnico-profissionais especializados, não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, devendo o profissional contratado emitir Recibo de Profissional Autônomo (RPA) e apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - PIS/PASEP;

IV - Comprovante de endereço;

V - Currículo;

VI - Proposta contendo as características do serviço oferecido, o preço e o prazo de conclusão, quando for o caso.

VII - Diploma comprovando formação técnica, ou documento de registro em órgãos de classe, quando for o caso.

§ 1º - O profissional autônomo poderá ser contratado por mais 12 (doze) meses, desde que, entre a primeira e a segunda contratação, tenham decorrido, no mínimo, 6 (seis) meses.

§ 2º - Fica vedada a contratação, para a prestação de serviços autônomos, de parentes, até terceiro grau, de conselheiros, diretores ou gestores da Organização.

§ 3º - Nos casos de Contratação de Serviços Profissionais Autônomos (RPA) em que não se observe pontualidade, subordinação jurídica ou pessoalidade, o prazo de contratação poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, além de não haver a necessidade do intervalo de 6 (seis) meses entre a última contratação efetuada.

Art. 42 - Mediante análise e aprovação da área jurídica, poderá ser dispensada a elaboração de contrato escrito pela Organização, ou ser utilizado contrato de adesão fornecido pela contraparte, nas hipóteses de realização de cursos de aperfeiçoamento, graduação ou pós- graduação, assinaturas ou anúncios em jornais, revistas, rádio, TV e internet, reparos em equipamentos ou instrumentos musicais eletrônicos e/ou de informática, locação de espaço e hospedagem, desde que contemple os elementos essenciais da negociação, fornecimento de energia elétrica, água, gás e congêneres, bem como nos casos previstos no Art. 5º, inciso XV, deste Regulamento.

§ Único - Para que a elaboração de contrato escrito possa ser dispensada, é imprescindível que a proposta comercial contemple os elementos essenciais do contrato.

Art. 43 - Fica vedada a contratação de ex-empregados da Organização, que seja sócio ou funcionário de empresas que prestaram serviços para a Organização pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data de desligamento.

Art. 44 - Fica vedada a contratação de empresas cujos sócios sejam parentes, até terceiro grau, de conselheiros, diretores, gerentes ou coordenadores da Organizaçã o.

Art. 45 - Os casos onlissos neste Regulamento serao decididos pela Diretoria Executiva da Sustenidos submetendo-se suas decisões à ratificação do Conselho de Administração.

Art. 46 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

6016.2021/0081597-1 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Assunto: Autorização para prorrogação de contratos por tempo determinado de profissionais para exercer a função de Auxiliar Técnico de Educação, da carreira do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação

I - Em face da necessidade de garantir o regular funcionamento das unidades educacionais, em especial, o retorno às aulas, nas situações de acompanhamento dos alunos e observação aos protocolos sanitários para assegurar a saúde de todos os estudantes e educadores, enquanto ainda pendentes algumas etapas do Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos vagos de ATE (050099892), conforme justificado pela COGEP (049659531), AUTORIZO, com fundamento no artigo 3º, § 1º, "c", da Lei nº 10.793, de 1989, a prorrogação, pelo prazo de 06 (seis) meses, de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) contratos por tempo determinado para o cargo de Auxiliar Técnico de Educação – QPE 3 A, da carreira do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação.

II - As despesas decorrentes da presente autorização correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em ocasião oportuna.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

6016.2021/0083532-8 - CENTS: Solicitação de cadastro ou recadastramento - INTERESSADO: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - ASSUNTO: inscrição no CENTS - Diante dos elementos informativos que instruem o presente (6016.2021/0083532-8), notadamente, nesta oportunidade, o posicionamento conclusivo e favorável das instâncias técnicas competentes desta Pasta (docs. SEI 050017780, 050028898 e 050033809) e a manifestação da Assessoria Jurídica a respeito (050045840), que adoto como razões de decidir, DEFIRO a solicitação apresentada pela SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ sob nº 61.699.567/0033-70, para sua inscrição no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, concedido nos termos do Decreto n.º 52.830/11 e da Portaria n.º 34/SMG/2017, alterada pela Portaria n.º 10/SMG/2018, na categoria OSC - Organização da Sociedade Civil.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

6016.2021/0079665-9 - CENTS: Solicitação de cadastro ou recadastramento - INTERESSADO: Organização Não Governamental de Proteção Ambiental – ONGPA - ASSUNTO: inscrição no CENTS - Diante dos elementos informativos que instruem o presente (6016.2021/0079665-9), notadamente, nesta oportunidade, o posicionamento conclusivo e favorável das instâncias técnicas competentes desta Pasta (docs. SEI 049358255, 049470551 e 049588262) e a manifestação da Assessoria Jurídica a respeito (049661282), que adoto como razões de decidir, DEFIRO a solicitação apresentada pela Organização Não Governamental de Proteção Ambiental - ONGPA, inscrita no CNPJ sob nº 02.326.390/0001-10, para sua inscrição no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, concedido nos termos do Decreto n.º 52.830/11 e da Portaria n.º 34/SMG/2017, alterada pela Portaria n.º 10/SMG/2018, na categoria OSC - Organização da Sociedade Civil.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

6016.2021/0078569-0 - Comunicações Administrativas: Memorando -

Credenciamento de instituições sem fins lucrativos para programa pedagógico hospitalar. - Interessado: CENTRO DE APOIO À CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER (CNPJ 00.113.842/0001-50) - Assunto: Credenciamento. Instrução Normativa SME nº 30/2021. - I - Com base na competência estabelecida pelo Decreto nº 57.575/16, artigo 30, IV e à vista dos elementos informativos que instruem o presente, notadamente a manifestação da SME/COPEP/SOI (doc. SEI 049406090), da SME/COGED/DI-PAR/ (doc. SEI 049414051) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (doc. SEI 049578607), com fulcro na Instrução Normativa SME nº 30/2021, AUTORIZO a expedição de Certificado de Credenciamento Educacional ao CENTRO DE APOIO À CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER (CNPJ 00.113.842/0001-50), Organização da Sociedade Civil especializada e com atuação na área de programa pedagógico hospitalar, com validade de 3 (três) anos, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa SME nº 30/2021.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

6016.2021/0065614-8 - Pagamentos: ressarcimentos - INTERESSADA: Diretoria Regional de Educação Freguesia / Brasíliaândia - ASSUNTO: Pagamento de Despesa de Exercício Anterior - CEI Parque Peruch - Associação São José, CNPJ nº 50.123.496/0001-69 - I - À vista das informações constantes deste processo nº 6016.2021/0065614-8, notadamente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta (049351684), bem como o despacho da Sra. Diretora Regional de Educação (049194155), os quais acolho e adoto como razões de decidir, RATIFICO a despesa consubstanciada no valor de R\$ 8.123,28 (oito mil, cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DAS SERVAS DA CARIDADE, CNPJ nº 50.123.496/0001-69, mantenedora do CEI PARQUE PERUCHE, referente a divergências constatadas no repasse do mês de dezembro de 2019, e a RECONHEÇO como efetivamente ocorrida, para os fins do disposto no art. 3º do Decreto n.º 57.630/2017. - II - Com a publicação do presente despacho fica, desde já, ATESTADA a regularidade do procedimento para a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", nos moldes do que estabelece o art. 5º do Decreto nº 57.630/2017.

DESPACHO DA COORDENADORA

SME/COCEU-GAB

6016.2021/0047459-7: SME/COCEU - Coordenadoria dos CEUs Assunto: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação nos termos do Edital de Chamamento Público SME nº2/2021- Projetos de Esporte - Associação Máster de Polo Aquático (AMPA) (CNPJ: 08.971.009/0001-51) I. À vista dos elementos que instruem o presente processo, notadamente o Edital de Chamamento Público nº 2/2021, publicado no Diário Oficial de 13/05/2021 (SEI 050089679), a Comissão de Seleção, constituída pela Portaria SME nº 3.156, de 21 de maio de 2021, divulga o Resultado Preliminar (SEI 049866836), conforme consta no item 5.2.1 do referido edital, julgando favorável o credenciamento da Associação AMPA. O plano de trabalho apresentado (SEI 049757806) busca por meio da celebração de acordo de cooperação, incentivar e promover a inclusão por meio do desenvolvimento de propostas esportivas com aulas de Polo Aquático para pessoas em situação e vulnerabilidade social na região do CEU Jaguaré. A Proposta apresentada pela Associação AMPA é de suma importância para esta Pasta e vai ao encontro dos três conceitos orientadores do Currículo da Cidade, a saber: (i) Educação Integral; (ii)Equidade; e (iii)Educação Inclusiva. Dessa forma, a Comissão de Seleção concluiu que o Plano de Trabalho apresentado, contribuirá para a formação integral dos participantes, fortalecerá ações de inclusão social, educacional e cultural de crianças e adolescentes e trará opções de maior abrangência no atendimento à população, sem ônus para esta Pasta.

DESPACHO DA COORDENADORA

SME/COCEU-GAB

6016.2021/0082004-5: SME/COCEU - Coordenadoria dos CEUs Assunto: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação nos termos do Edital de Chamamento Público SME nº02/2021- Projetos de Esporte - Instituto Cidadania Através do Esporte (Instituto CADES) (CNPJ: 09.359.439/0001-80) I. À vista dos elementos que instruem o presente processo, notadamente o Edital de Chamamento Público nº 2/2021, publicado no Diário Oficial de 13/05/2021 (SEI 050089796), a Comissão de Seleção, constituída pela Portaria SME nº 3.156, de 21 de maio de 2021, divulga o Resultado Preliminar (SEI 049861439), conforme consta no item 5.2.1 do referido edital, julgando favorável o credenciamento do Instituto CADES. O plano de trabalho apresentado (SEI 049777934) busca por meio da celebração de acordo de cooperação, incentivar e promover a inclusão por meio do desenvolvimento de propostas esportivas com aulas de Tênis para pessoas em situação e vulnerabilidade social na região do CEU Paraisópolis. A Proposta apresentada pelo Instituto CADES é de suma importância para esta Pasta e vai ao encontro dos três conceitos orientadores do Currículo da Cidade, a saber: (i) Educação Integral; (ii)Equidade; e (iii)Educação Inclusiva. Dessa forma, a Comissão de Seleção concluiu que o Plano de Trabalho apresentado, contribuirá para a formação integral dos participantes, fortalecerá ações de inclusão social, educacional e cultural de crianças e adolescentes e trará opções de maior abrangência no atendimento à população, sem ônus para esta Pasta.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

(